

**CONTRATO N° 151/2012 referente à Contratação de empresa prestadora de serviço de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água nos CENSES de Foz do Iguaçu, Cascavel I e II, Toledo, Pato Branco e Laranjeiras do Sul, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA DANIEL FERREIRA DOS SANTOS - ME.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG.954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA DANIEL FERREIRA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 77.576.478/00001-99, com sede na Rua Francisco Prestes Maia, n° 211, CEP 82560-010, Bairro Boa Vista, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por **DANIEL FERREIRA DOS SANTOS**, empresário, RG. N° 896.160-3 e CPF. N° 316.856.849-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Prestação de serviço de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água nos CENSES de Foz do Iguaçu, Cascavel I e II, Toledo, Pato Branco e Laranjeiras do Sul, protocolado sob o n° 11.720.932-6**, referente ao **Pregão Eletrônico nº52/2012**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n° 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa prestadora de serviço de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água nos CENSES de Foz do Iguaçu, Cascavel I e II, Toledo, Pato Branco e Laranjeiras do Sul, e a proposta da CONTRATADA datada de 18/12/2012, partes integrantes do contrato.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação do serviço deverá ser realizada por 02 (duas) vezes durante a vigência do contrato, ou de acordo com chamado, com prazo máximo de até 12 (doze) horas para seu atendimento e de acordo com as especificações citadas acima, ainda, deverá ocorrer nas diversas localidades em que os CENSES estão localizados, como descrito abaixo:

#### **CENSE CASCAVEL 1**

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS: JOVINA XAVIER DA SILVA SOUZA, CLÁUDIO SAVIAN

TEL.: 45 – 3326-3450 / 3226-85343

Avenida Brasil, 8962 – CEP: 85.801 – 000

#### **CENSE CASCAVEL 2**

TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS: JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS, LUCIANA TELES MIRANDA, LUÍZ ALEXANDRE VIGO, MARCOS CORDEIRO PEDRO.

Rua: Emílio Garrastazu Médici, 1111 – CEP: 85.818 – 110

TEL.: 45 – 3328-1766 / 3227-5541

#### **CENSE FOZ DO IGUAÇU**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: LUCIANA DE PAULA NICARETTA

Avenida General Meira, 1993 – CEP: 85.863 – 110

TEL.: 45 – 3545-7300

#### **CENSE TOLEDO**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: NILSON ROSA DE OLIVEIRA

Rua: Armando Luís Arosi, S/Nº – CEP: 85.901 – 020

TEL.: 45 – 3252-9210 FAX: 8665

#### **CENSE PATO BRANCO**

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530 909 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210 2568  
| [www.familia.pr.gov.br](http://www.familia.pr.gov.br)

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: ELAINE CRISTINA ELOIS PELOSO

Rua: Xavante, 276 – CEP: 85.501 – 220

TEL.: 46 – 3224-2130

**CENSE LARANJEIRAS DO SUL**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: GERUZA KUSKOSKI

Avenida Dalmo Putini c/ Santos Dumont – CEP: 85.301 – 050

TEL.: 42 – 3635-6602 – FAX: 6601.

**PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- Edital do Pregão nº 052/2012 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 052/2012;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a) A Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviço objeto deste Contrato o Valor Total de R\$ 71.811,60 (setenta e um mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos).

b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do sistema Educativo e de proteção a Criança e ao adolescente – SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3920 – Serviços de Campanhas de Proteção à Saúde e Prevenção de Doenças e 3390.3912 – Manutenção. Adaptação e Substituição de Bens Imóveis - Fonte - 109.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A SEDS efetuará o pagamento correspondente à prestação do serviço objeto efetivamente realizada até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura pela Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DADOS DA FATURA**

A fatura deverá obrigatoriamente identificar o serviço prestado e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPROVAR REGULARIDADE**

A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – INCORREÇÕES DA FATURA**

Caso a fatura apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- Prestar o serviço por 02 (duas) vezes, durante sua vigência após a publicação do extrato do contrato, ou em até 12 (doze) horas do chamado,;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação do serviço objeto do Contrato;
- Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações

emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

d) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;

d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

##### **Parágrafo Primeiro**

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

##### **Parágrafo Segundo**

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

##### **Parágrafo Terceiro**

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

##### **Parágrafo Quarto**

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**Parágrafo Quinto**

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

**Parágrafo Sexto**

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

**Parágrafo Sétimo**

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

**Parágrafo Oitavo**

Consubstancia-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado na Cláusula Quinta do presente instrumento, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

**CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO**

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
  - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
  - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior .

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei nº 15.608/07.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a prestação do serviço poderá ser aumentada ou suprimida, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão da prestação observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 52/2012-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001, n.º 2.452, de 07 de janeiro de 2004, n.º 6252, de 22 de março de 2006, Lei Complementar 123/06, Disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Ruiz Barbosa, RG nº 2.098.365-5, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

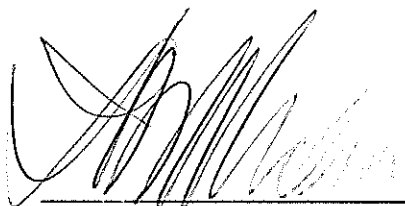
#### PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da prestação do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

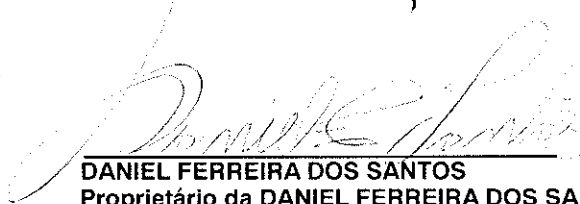
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de março de 2013.



**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretária da SEDS



**DANIEL FERREIRA DOS SANTOS**  
Proprietário da DANIEL FERREIRA DOS SANTOS ME

Testemunhas:

01.....

RG.Nº.....

*Denise Lopes Teixeira*  
Assistente Técnico / SEDS  
RG: 3.580.695-5  
OAB 16.763/PR

02.....RG. Nº .....

OBJETO: TOXINA BOTULÍNICA  
INTERESSADO: CEMEPAR  
HOMOLOGADO: 14/02/2013  
EXTRATO DA ATA DO PE Nº 169/2012 - SRP

EQUIPE 3  
PROTOCOLO: 11.372.034-4  
OBJETO: MEDICAMENTOS HOSPITAIS  
INTERESSADO: CEMEPAR  
HOMOLOGADO: 18/02/2013

VALOR UNITÁRIO: CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE  
[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

DEAM - 06/03/2013

R\$ 192,00 - 16654/2013

## Polícia Militar do Paraná

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, o resultado do Pregão Presencial nº 291/12, visando a aquisição de Materiais para a 2ª EsFAEP, conforme Edital, sendo o lote 02 junto à empresa "DORNE & DORNE LTDA." no valor total de R\$ 25.500,00 e lotes 04, 08 e 09 junto à empresa "GONÇALVES & P. LOPES LTDA - EPP" no valor total de R\$ 11.800,00. Ressalta-se que, os lotes 01, 03, 05, 06 e 07 do referido procedimento licitatório restaram desertos.

CID MARCUS VASQUES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, o resultado do Pregão Presencial nº 297/12, visando a aquisição de máquinas fragmentadoras de papel para a PMPR, conforme Edital, junto à empresa "TRITURARE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME" no valor total de R\$ 53.700,00.

CID MARCUS VASQUES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

R\$ 144,00 - 17039/2013

## Secretaria de Estado da Administração e Previdência

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

#### ERRATA DE EXTRATO CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 057/2012  
MODALIDADE: Pregão Presencial  
Nº PREGÃO PRESENCIAL: 141/2011  
Partes: Contratante – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
Contratada – Tecnolimp Serviços Ltda

ONDE SE LÊ:: Extrato de Contrato nº 057/2012  
LEIA-SE: Extrato de Contrato nº 02/2013

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 96,00 - 17222/2013

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

### CONTRATO 151/2012

PROTOCOLO: 11.720.932-6  
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água  
VALOR: R\$ 71.811,60  
CONTRATADA: Empresa Daniel Ferreira dos Santos ME  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3920, fonte 109  
VIGÊNCIA: - 06/03/13 a 05/03/14

Curitiba, 05/03/2013  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 17181/2013

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

TERMO DE AJUSTE	
TERMO	065/2012
PROTOCOLO	11.448.895-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste orientar e estimular as famílias quanto aos seus direitos, deveres e possibilidade de

	desenvolvimento cultural, social, econômico e emocional diante das dificuldades que enfrentam, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11.
VIGÊNCIA:	De 06/03/2013 a 05/03/2015, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 11/07/2012
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon.

R\$ 168,00 - 17198/2013

#### Extrato – Primeiro Termo Aditivo

PROTOCOLO: 11.767.062-7  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 10 MESES  
VALOR: R\$ 557.700,00  
CONTRATADA: Empresa Claiton Fernando Todeschini  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3918, fonte 100,109,142  
VIGÊNCIA: 01/03/2013 a 31/12/2013

Curitiba, 05/03/2013  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 17414/2013

## Secretaria de Estado da Educação

### Secretaria de Estado da Educação Comissão Permanente de Licitação

#### Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 01/2012

Processo nº 11.302.534-4

Objeto: aquisição de software para geração de horário de aulas nas escolas  
O procedimento licitatório foi declarado fracassado

Curitiba, 05 de março de 2013

#### Comissão Permanente de Licitação

R\$ 72,00 - 17359/2013

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLAÚCULA QUINTA – VIGÊNCIA do Termo de Convênio originário, a qual passará a ter a seguinte redação: <b>CLAÚCULA QUINTA – VIGÊNCIA</b> O presente Termo de Convênio iniciou em 08 de dezembro de 2011, data de sua publicação no Diário Oficial e encerrar-se-á em 08 de janeiro de 2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os participantes.
AUT.GOVER:	11.207.507-0
PARTICIPES:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
MUNICÍPIO:	LARANJEIRAS DO SUL

R\$ 144,00 - 17023/2013

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

#### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação  
CONTRATADA: COOPAFI – Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de São Jorge do Oeste.

OBJETO: Contrato nº 60/2013 de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, no valor total de R\$ 34.885,76 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).  
Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Chamamento Público 001/2011, com recursos da Fonte 116 – Recurso Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 34.885,76  
AUTORIZADO POR: Carlos Alberto Richa  
Governador do Paraná

DATA: 28/01/2013  
PROTOCOLO: 11.619.438-4